



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

PROJETO DE LEI _____, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a expedição de Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Síndrome de Down e da Pessoa com Fibromialgia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Viana, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down e da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down e da Pessoa com Fibromialgia será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada com Síndrome de Down e Pessoa com Fibromialgia ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

Art. 2º. Para fins desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

I – expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down e da Pessoa com Fibromialgia, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Síndrome de Down e Pessoa com Fibromialgia, no município de Viana;

II – expedir atos necessários à execução desta lei.

Art. 3º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down e da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down e da Pessoa com Fibromialgia, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

Art. 4º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down e da Pessoa com Fibromialgia será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico com a CID Trissonomia 21 (Síndrome de Down) e CID 10 M79.7 (Fibromialgia), de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com Síndrome de Down e da Pessoa com Fibromialgia deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

Art. 5º. Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down e da Pessoa com Fibromialgia determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 02 de abril de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei dispõe sobre a Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Síndrome de Down e da Pessoa com Fibromialgia.

A Síndrome de Down não é uma doença, mas sim uma alteração genética, que determina características específicas.

As pessoas com Síndrome de Down têm muitas potencialidades e podem alcançar bons níveis de desenvolvimento, desde que sejam acolhidas e estimuladas de maneira apropriada e o maior obstáculo é o preconceito que é enfrentado e combatido diariamente.

No Município de Viana, a LEI N°1.996/2007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, dispõe acerca da "Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down" para profissionais das áreas de saúde e educação", e dá outras providências., visando a orientação técnica dos profissionais da área de saúde e educação; informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na consciência e trato das pessoas com síndrome de down; interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto a aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles; além de ações de esclarecimentos e coibição de preconceitos relacionados à síndrome e portadores desta.

A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso. Os principais sintomas são como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas.

No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos. Apesar de afetar 5,0% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos. Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dor crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico. Estudos, sobre a síndrome derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

A Lei Estadual Nº 12.086, de 12 de abril de 2024, "Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência."

A referida Lei assegurada direitos e garantias, através da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, como: o atendimento multidisciplinar; a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações; o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e à educação de seus familiares; o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso; o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Estado do Espírito Santo, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em nível nacional.

Dada a importância da proposta, tanto a Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Síndrome de Down quanto a Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Fibromialgia trarão maior qualidade de vida aos portadores, tendo em vista que possibilitará atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e privados no Município de Viana.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta que dispõe sobre a Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Síndrome de Down e Pessoa com Fibromialgia no Município de Viana.

Viana, 02 de abril de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003900360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 02/04/2025 13:40

Checksum: **CD8A357993852C70AAFA7BEC6B386260160060272C3D7E699ABF540BD0071C02**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003900360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.